



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2.236 de 29 de setembro de 2021.

Denomina como Rua “**Sebastião Ferreira Guedes (Tião Ferreira)**” logradouro público do município de Capelinha/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua “**SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES (TIÃO FERREIRA)**”, a via pública que se inicia no Bairro Subestação e possui como ponto georeferencial e coordenadas: Início Latitude: 17°41'3.33”S e Longitude 42°31'3.44”O; e com término nas seguintes coordenadas: Latitude 17°41'3.05”S e Longitude 42°31'0.80”O.”.

Parágrafo único: Ao realizar o Plano Urbanístico para Regularização Fundiária da área que se encontra o Logradouro denominado por Esta Lei, conforme o art.36, II, IV, da Lei Federal 13.465/2017, o Poder Executivo deverá respeitar a denominação dada pela presente Lei.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal confeccionar placas indicativas com a denominação da citada via pública para serem afixadas em pontos estratégicos da rua, bem como dar ampla publicidade, comunicando e enviando cópias da presente lei aos Correios, Cemig, Copasa, setor de arrecadações, operadoras de telefonia fixa e móvel e a outros meios de comunicação local e a quem mais possa interessar.

Publicado em 29/09/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Contraiador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento anual do executivo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em _____ de _____ de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 29 / 09 / 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.


Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Gilmar Isaías dos Santos.